

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo os candidatos dispõem de 10 dias, após a notificação, para se pronunciarem sobre o que se lhe oferecer.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa.

209553954

Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 26 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do TC)

02 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Vieira Pires.

209555096

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 837/2016

Por deliberação de 20/04/2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Maria Mafalda Lopes Martins Canais Araújo, interna do internato médico — medicina interna, na Unidade Local de Saúde de Castelo

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6098/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público o nome do trabalhador que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de maio de 2016.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/posição remuneratória
Francisco Eduardo Sentieiro Silva.	Médica	Assistente Graduado	Entre 64.ª e 65.ª

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

209556002



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Regulamento n.º 450/2016

Regulamento do Orçamento Participativo

Maria do Céu Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, envia para publicação, Regulamento do Orçamento Participativo de Abrantes, aprovado pela Assembleia Municipal de Abrantes, por deliberação proferida na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, g) e 33.º, 1, k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais faz saber que, o Regulamento do Orçamento Participativo de Abrantes aprovado se encontra, igualmente, disponível na página da Internet do Município de Abrantes — www.cm-abrantes.pt.

29 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Abrantes

Preâmbulo

Os Orçamentos Participativos contribuem para o aprofundamento da democracia participativa consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Na senda de uma política de aproximação da administração às cidadãs e aos cidadãos, a Câmara Municipal de Abrantes reconhece o Orçamento Participativo (OP) como um importante contributo no processo de maturidade democrática das populações, pelo que procura com a sua implementação, incentivar a participação e o envolvimento das cidadãs e dos cidadãos na definição e implementação das políticas públicas, nomeadamente, a nível local.

Assim, pretende-se com este Regulamento definir as normas do processo de participação e discussão pública inerente à implementação do Orçamento Participativo no Município de Abrantes, assumindo o compromisso de, sucessivamente, as adequar às necessidades da governação do Município.

O presente projeto de regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do CPA, informa-se que o presente regulamento foi sujeito a consulta pública, ao abrigo do estipulado na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

O Orçamento Participativo de Abrantes, adiante designado por OP, sustenta-se nos seguintes princípios:

- 1 — Democracia participativa;
- 2 — Partilha do poder de decisão;
- 3 — Disponibilização de mecanismos de debate, concertação e participação diversificados;
- 4 — Disponibilização de diversos meios de divulgação e acesso à informação;
- 5 — Prestação de contas às cidadãs e aos cidadãos;
- 6 — Avaliação e aperfeiçoamento.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O orçamento participativo visa estimular o envolvimento e a participação das cidadãs e dos cidadãos nos processos de governação local, de forma informada, ativa e responsável, com os seguintes objetivos:

- a*) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das populações, através da sua auscultação em face de situações concretas;
- b*) Contribuir para o reforço da qualidade da democracia, aumentando a transparência da atividade autárquica, quer ao nível das eleitas e dos eleitos, quer da estrutura orgânica do município;